



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atenção ao interesse desta Prefeitura em locar o imóvel Localizado na Travessa Emídio Neri da Costa, nº 418, Bairro São Lourenço, no Município de Abaetetuba, de propriedade do Sr. **MAURO APRÍGIO FERREIRA FONSECA**, Portador do RG: **3372345** e CPF: **689.064.202-34**, tendo como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA TV. EMÍDIO NERY DA COSTA, Nº 418, BAIRRO SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR RURAL.** Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de "dispensa de licitação" (Art. 24) e "inexigibilidade de licitação" (Art. 25).

Para ser dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24 É dispensável a licitação:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



*o preço seja compatível com o valor de mercado,
segundo avaliação prévia;*

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSAS DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

- a) Trata-se de um imóvel de área total 250,93 m², composto de (01) garagem, (01) pátio, (01) recepção, área de circulação, (06) salas, (01) cozinha, (01) depósito, (01) despensa, (02) banheiros.
- b) Sua localização permite a fluidez das atividades administrativas e a interação com os segmentos da sociedade local.
- c) O valor da locação mensal R\$ 3.315,53 (Três mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Verifica-se no presente processo que os preços encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, para serviços dessa natureza, em sendo assim, entendemos que o melhor se amolda à necessidade repassada pelo secretário Municipal de Assistência Social é a contratação por locação dos imóveis retro especificados, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços a serem ajustados pelas locações objeto desta dispensa são conforme a utilidade dos mesmos: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- R\$ 5.000,00 (cinco Mil Reais).

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação:

1701 Secretaria Municipal de Assistência Social

08.128.0904.2.269 Gestão e Operacionalização do Conselho Tutelar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3.3.90.36.15 Locação de Imóveis

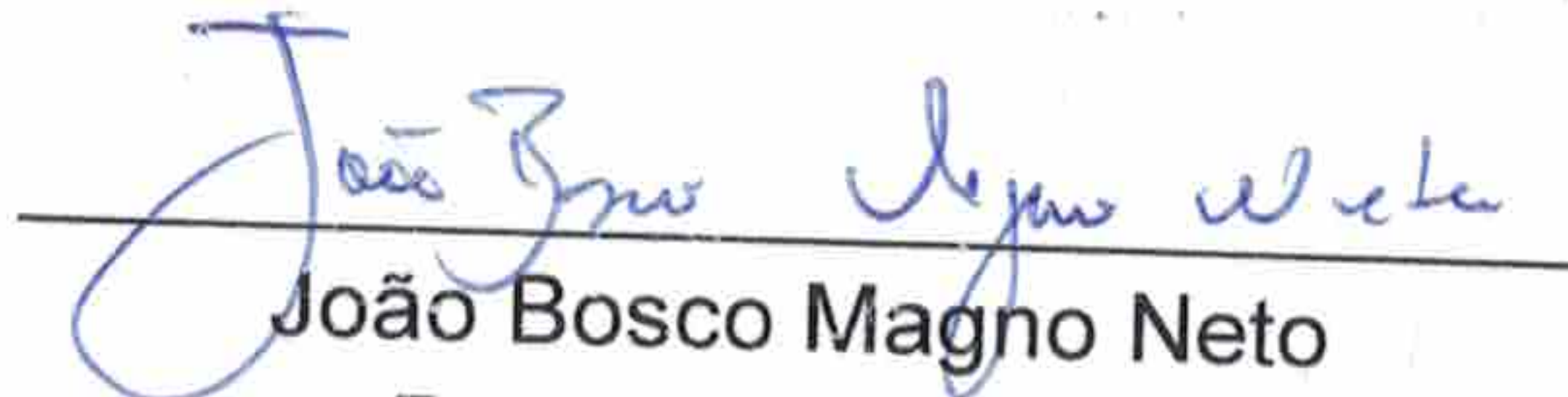
Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado pelo:

Valor mensal de R\$ 3.315,53 (Três mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo está tombado sob a dispensa o nº 010/2022.

Abaetetuba, 31 de Maio de 2022.

Respeitosamente,


João Bosco Magno Neto
Presidente da CPL